P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E C A N O I N H A S
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

013
NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº 2.729/95 DE 13/12/1995.

AUTORIZA A CONSTITUIÇAO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

JOSE JOAO KLEMPOUZ, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a constituir uma Sociedade de Economia Mista, por ações, que se denominará **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CANOINHAS - CODECAN,** e terá por objetivo a realizaçao das seguintes atividades de caràter econômico, social e turístico, ligadas aos interesses do Municipio:

a) - exploraçao direta ou indireta de obras e serviços públicos;

b) - promoçao de estudos, projetos e realizaçtes relacionadas com o desenvolvimento econômico, social e urbanistico do Municipio;

c) - planejamento, promoçao e adoçao de medidas de incentivo à Agro-Indústria;

d) - exploraçao de atividades comerciais, industriais e de prestaçao de serviços compatíveis com as finalidades acima;

e) - exploraçao de pedreiras, cascalheiros e extraçao de areia do leito dos rios e do subsolo;

f) - Comercializaçao de brita, areia e cascalho, de produçao pròpria;

g) - locaçao de equipamentos.

Art. 2º - Para realização de seus objetivos, a **SOCIEDADE** ora constituída poderá celebrar contratos, acordos ou convênios com entidades de direito público ou privado, inclusive assumindo serviços públicos de caráter econômico que estejam sendo executados direta ou indiretamente pela administração pública.

14
NÚMERO
RUBRICA

Art. 3º - O Poder Executivo assegurará à **SOCIEDADE** a realização das providências julgadas convenientes em decorrência dos estudos, projetos e planejamentos por ela efetuados, notadamente no que se refere à eventual desapropriação de imóveis por utilidade pública ou interesse social, necessários à realização de suas finalidades.

Art. 4º - O capital inicial da **SOCIEDADE** será no máximo de R$.5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), dividido em ações ordinárias no valor de R$.1,00 (um real) cada.

Parágrafo 1º - O Governo Municipal de Canoinhas, manterá sempre o controle acionário da **SOCIEDADE**, para o que possuirá, 51% (cinqüenta e um por cento) das ações ordinárias.

Parágrafo 2º - O Município de Canoinhas integralizará as ações que subscrever da seguinte forma:

a) - 10% (dez por cento) do capital inicial no ato da constituição da **SOCIEDADE**;

b) - os restantes 90% (noventa por cento) de conformidade com as normas estatutárias e as chamadas a serem feitas à **SOCIEDADE** de bens móveis e imóveis de propriedade da municipalidade.

Parágrafo 3º - As ações da **SOCIEDADE** pertencentes ao Município que excederem os 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, poderão ser livremente alienados mediante expressa autorização do Prefeito, pelo preço de sua respectiva cotação na Bolsa de Valores, no dia da venda e/ou através de concorrência, sempre por preço não inferior ao seu valor nominal.

Parágrafo 4º - Os Estatutos permitirão a transferência das ações por endosso, nos termos que disciplinar a Legislação Federal.

Art. 5º - O Prefeito Municipal designará, por Decreto, o representante do Município nos atos constitutivos da **SOCIEDADE**.

Art. 6º - Os Estatutos Sociais e quaisquer modificações nos mesmos deverão ser previamente aprovados por Decreto Executivo, antes de sua submissão à Assembléia Geral dos Acionistas.

Art. 7º - A **SOCIEDADE** será administrada por uma Diretoria, constituída por 03 (três) membros, sendo um Presidente, e dois Diretores, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará a remuneração, com mandato de 01 (hum) ano, facultada a reeleição.

Art. 8º - A primeira Diretoria da **SOCIEDADE** será designada pelo Prefeito Municipal no Decreto Executivo que aprovar seus estatutos e fixar a remuneração de cada um de seus membros.

Parágrafo único - O mandato da 1ª Diretoria será até a realização da 1ª Assembléia Geral Ordinária da **SOCIEDADE**.

15
NÚMERO
RUBRICA

Art. 9º - Fica assegurada à **SOCIEDADE**, cuja constituição é autorizada por esta Lei, a isenção de todos os impostos municipais.

Art. 10 - Até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, a Diretoria da **SOCIEDADE** encaminhará ao Prefeito o seu relatório, o Balanço Geral anual que será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano, convocando nos trinta dias subseqüentes a Assembléia Geral Ordinária para exames dos documentos.

Art. 11 - O Município de Canoinhas comparecerá às Assembléias Gerais da **SOCIEDADE** representado pelo Prefeito Municipal ou por procurador ou outro representante especialmente designado.

Art. 12 - As relações de trabalho, dentro da **SOCIEDADE**, reger-se-ão pelas normas constantes da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 13 - Anualmente a **SOCIEDADE** apresentará ao Prefeito Municipal o seu Plano de Obras, Serviços e Investimentos, para a consecução de seus objetivos, com a indicação das obras, serviços e investimentos a serem realizados por conta do Município e os que serão realizados a conta de recursos próprios e de terceiros.

Parágrafo 1º - Aprovado o Plano pelo Prefeito Municipal, este determinará a sua inclusão no Orçamento Municipal para o exercício correspondente, atribuindo-se dotações globais, em regime de programação especial, à **SOCIEDADE**, para realização de obras, serviços e investimentos à conta do Município.

Parágrafo 2º - É facultado à **SOCIEDADE** acrescentar, aos valores de aplicações previstos à conta do Município, o equivalente a 10% (dez por cento) a título de "taxa de administração".

Art. 14 - Constituirão fontes de receita da **SOCIEDADE**:

a) - as dotações orçamentárias especificamente destinadas à mesma;

b) - as operações de crédito vinculadas à realização das obras, serviços e investimentos programados;

c) - doações e legados;

d) - a " taxa" de administração a que se refere o parágrafo 2º do artigo 13;

e) - os resultados provenientes das atividades industriais, comerciais ou prestação de serviços a que se dedicar;

f) - receitas diversas decorrentes de suas atividades.

16
NUMERO
RUBRICA

Art. 15 - As importâncias necessárias à integralização do capital do Município na **SOCIEDADE**, e que trata o artigo 14 desta Lei, serão realizadas mediante abertura de crédito especial e o restante como preceitua a letra "b" do parágrafo 2º do mencionado artigo 4º.

Art. 16 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito especial previsto no artigo 4º, parágrafo 2º, letra "a".

Art. 17 - O valor do crédito a que se refere o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços.

Art. 18 - Para execução do disposto nesta Lei, fica o Prefeito Municipal, autorizado a efetivar as operações de crédito que se fizerem necessários.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, em 13 de dezembro de 1995.

JOSÉ JOÃO KLEMPOUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada e publicada no Departamento Administrativo Municipal em, 13/12/1995.

JOÃO [illegible] NETO
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO